



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1663 - 05 de outubro de 2023



Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Fazenda
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
KATIANE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB. PREF	pag.: 02
PUBLICAÇÕES SEMFAZ	pag.: 02 - 04
PUBLICAÇÃO SANCULT	pag.: 04 - 05



PUBLICAÇÃO GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1717/2023 – GAB.PREF-PMS

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA ALINE REIS DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, PARA A TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ - TJAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, VI e VIII da Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 024/2021 – PMS, que Acrescenta e Revoga Dispositivos e Altera os Anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 007/2015 – PMS, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Santana e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 753/2006, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Santana e de suas Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1369/2021, de 28 de junho de 2021, que altera o § 1º do artigo 70 da Lei Municipal nº 753/2006;

CONSIDERANDO o Protocolo 5.415/2023 – 1DOC/PMS, que encaminha o OFÍCIO Nº 065/2023-CEJUSC/STN que versa sobre a solicitação de cessão da Servidora ALINE REIS DE SOUZA PEREIRA ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ – TJAP, e PARECER Nº 736/2023 – PGM/PMS.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a CESSÃO da Servidora ALINE REIS DE SOUZA PEREIRA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 3938, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ – TJAP para desempenhar suas atividades laborais no CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA/SANTANA, com ônus para o Órgão Cedente, pelo período de 12 meses, a contar de 01 de outubro de 2023 a 01 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICAÇÕES SEMFAZ



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC/SEMFAZ/PMS
Av. José de Anchieta, nº 70 – Hospitalidade, Santana/AP CEP 68925-120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - ASTEC / SEMFAZ /PMS.

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DENTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ/PMS.

1.OBJETO

1.1. É objeto do presente Chamamento Público a contratação de serviços para cobrança de Documentos de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas), sem a guarda dos documentos, considerando a quantidade total estimada de 76.283 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e três) autenticações, 76.283 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e três) unidade de boletos a serem recebidos por QR CODE (PIX), cuja as quantidades serão divididas proporcionalmente entre os interessados habilitados, compreendendo:

- cobrança de parcelas a vencer; e
- cobrança de parcelas vencidas com os devidos acréscimos informados pelo Município.

Observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste termo de referência.

2.JUSTIFICATIVA

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (PADRÃO FEBRABAN) e QR Code (PIX).

PIX é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC/SEMFAZ/PMS
Av. José de Anchieta, nº 70 – Hospitalidade, Santana/AP CEP 68925-120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer termo da vigência do credenciamento, sendo que para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

A arrecadação por meio de QR CODE (PIX) será realizada exclusivamente pela primeira empresa habilitada que informar possuir capacidade técnica para arrecadação por este meio, tendo em vista a possibilidade de inserção de um único QR CODE no DAM. Havendo mais de uma credenciada no mesmo dia, será procedido a sorteio público, em data a ser publicada na ata de habilitação. Justifica-se a inclusão deste item adicional ao credenciamento visando evitar a abertura de novo processo licitatório apenas para a finalidade de recebimento por meio de PIX.

A instituição financeira deverá creditar diariamente, em conta específica do Município de Santana, do Estado do Amapá, o valor total da arrecadação diária, e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas.

A prestação dos serviços terá validade de 60 meses, a partir da data da sua assinatura, estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, sendo que os serviços serão iniciados a partir da assinatura do contrato.

4.DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Será realizado uma nova chamada pública para credenciamento das instituições financeiras no prazo de 90 (noventa) dias antes de findar a vigência do contrato desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

A responsabilidade da distribuição dos carnês a população ficará a cargo do Município de Santana/AP. Os Bancos credenciados prestarão serviços de recebimento de tributos Municipais de Santana/AP de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de tributos e demais receitas Municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes OU a serem criados.

Os BANCOS ficam autorizados a receber os tributos por todos os meios oficiais inclusive pelo PIX.

4.1 Com intuito de proporcionar mais comodidade aos contribuintes, promover o avanço da gestão tributária Municipal e, sobretudo, a busca por tarifas mais competitivas, a administração Municipal pretende incluir a utilização do PIX, que se trata de uma ferramenta de pagamentos instantâneos como uma nova modalidade de recebimento dos tributos, devendo a contrata proceder com ferramenta necessária de modo



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC/SEMFAZ/PMS
Av. José de Anchieta, nº 70 – Hospitalidade, Santana/AP CEP 68925-120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

integrado ao código de barra para que a Prefeitura identifique pagador (contribuinte), e qual tributo foi pago, de maneira que possa ocorrer a baixa bancária corretamente.

4.2 Firmar contrato de prestação de serviços de arrecadação com a instituição financeira para recebimento dos tributos e demais receitas Municipais via PIX, compreendendo o intercâmbio eletrônico de dados.

4.3. Abertura de conta para a arrecadação na instituição financeira vencedora do certame e cadastramento de chave PIX.

4.4. Remunerar o prestador de serviços de pagamento por recebimento processando na forma estabelecida e de acordo com o valor apresentado pela proponente vencedora do processo licitatório.

4.5. Autorizar a contratada a debitar concomitantemente com a disponibilização dos recursos na conta vinculada de arrecadação, o valor total das tarifas de acordo com a quantidade de documentos recebidos e o valor da tarifa definido no processo licitatório.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As CONTRATADAS credenciadas prestarão serviços de cobrança de Documentos de Arrecadação Municipal (tributos municipais e demais receitas) não compensáveis, com código de barras (PADRÃO FEBRABAN) e QR CODE (PIX). Através de estrutura física, já existente, ou criadas, e através de meios eletrônicos, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

5.1.1. SÃO OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS:

- Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (Documento Arrecadação Municipal), aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa ou meios eletrônicos, nos termos deste CREDENCIAMENTO;
- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS;
- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento das CONTRATADAS, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC/SEMFAZ/PMS
Av. José de Anchieta, nº 70 – Hospitalidade, Santana/AP CEP 68925-120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

- contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS;
 - f) As CONTRATADAS não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
 - g) Autenticar a guia de recolhimento Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
 - h) Enviar ao Município, até o dia útil subsequente da arrecadação, arquivo com total das transações do dia;
 - i) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
 - j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
 - k) Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
 - l) Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
 - m) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando as CONTRATADAS obrigadas a resolver eventual irregularidade, inclusive processando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - n) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 5.1.2. É VEDADA AS CONTRATADAS:**
- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.



- PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC/SEMFAZ/PMS
Av. José de Anchieta, nº 70 – Hospitalidade, Santana/AP CEP 68925-120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br
- b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
 - c) Não será considerada repassada arrecadação:
 - c1) Enquanto o arquivo das transações remetido pelas CONTRATADAS não forem recebidos pelo Município;
 - c2) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
 - d) São obrigações do Município:
 - d1) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
 - d2) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
 - d3) Remunerar as CONTRATADAS pelos serviços efetivamente prestados, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município mantida na instituição financeira, na mesma data do repasse do produto;
 - d4) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
 - d5) Entregar as CONTRATADAS:
 - I. Recibo do arquivo enviado;
 - II. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.
 - e) O Município autoriza as Contratadas a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.
 - f) O Município autoriza as Contratadas a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, nos termos das instruções fixados pelo Município na respectiva (GUIA DE ARRECADACAO MUNICIPAL).
- 6. DOS PREÇOS:**
- 6.1.O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 60 (sessenta) meses de credenciamento os seguintes preços:
- 6.2.Para esta definição dos valores constante do presente termo de referência foi realizada uma pesquisa de contratos existentes entre as instituições bancárias e outros entes do Estado do Amapá e do Governo Municipal e também foi utilizada a tabela de tarifas bancárias atualizada do CONFAZ, ASSUNTO 17 – 4902.2017, julgada e aprovada por unanimidade, o qual trata sobre Elaboração de Planilhas de tarifas bancárias praticadas pelas UFs, de modo a subsidiar as UF dos valores praticados a nível nacional.



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC/SEMFAZ/PMS
Av. José de Anchieta, nº 70 – Hospitalidade, Santana/AP CEP 68925-120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DAS TARIFAS
5	O contratante remunerará a contratada pela Arrecadação dos tributos e demais receitas Municipais pelo canal de arrecadação FIX ou QR CODE	R\$ 0,92
6	Por autenticações bancárias.	R\$ 1,90

- 7. DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**
- 7.1. A remuneração pela prestação dos serviços ocorrerá:
- a). A remuneração prevista neste item será mensal, sujeita à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, e deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação e apuração dos serviços.
 - b). Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o banco emitirá relatório documento fiscal de faturamento, discriminado por quantidade de documentos de serviços efetivamente prestados no mês anterior, e encaminhará à Comissão de Técnica Especial, que será instituída através da Portaria/SEMFAZ-PMS, que após análise, deverá atestar a execução dos serviços e encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda para procedimentos de pagamentos.
- 8. REGULARIDADE FISCAL**
- 8.1. Fornece ao Município regularmente as seguintes certidões:
- I – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Geral de Pessoas Jurídica;
 - II – Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - III – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - IV – Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social, sendo esta conjunta com a União será aceita.
 - V – Certidão de débitos trabalhistas.
 - VI – Certidão Negativa Estadual.
 - VII – Certidão Negativa Federal (União)
 - VIII – Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN
- 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
- 9.1. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:
- 02 – Poder Executivo.
02.15 – Secretaria Municipal da Fazenda
04.122.0001.2025.0000 – Manutenção Administrativa da SEMFAZ



- PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC/SEMFAZ/PMS
Av. José de Anchieta, nº 70 – Hospitalidade, Santana/AP CEP 68925-120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br
- 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários.**
0101 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal
- 9.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.
- 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 10.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Será realizado uma nova chamada pública para credenciamento das instituições financeiras no prazo de 90 (noventa) dias antes de findar a vigência do contrato.
- 11. DA FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de Santana/AP, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS.
- 11.2. A prestação de serviços de arrecadação será fiscalizada pela Comissão Técnica Especial, nomeada por portaria/SEMFAZ-PMS.
- 11.3. Essa Equipe será responsável, em dar apoio às atividades, bem como, emitir relatório contendo as análises da execução, validação e aceite formal do objeto contratado.
- 11.4. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de eventuais danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e não implica em co-responsabilidade da contratada ou de seus agentes e propostos, em conformidade com o artigo nº 70 da Lei nº 8666/93.
- 11.5. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**
- O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação as integrantes CONTRATADAS, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agência da rede arrecadadora, para certificação processamento procedimentos recursos arrecadados.
- O Município poderá, através da secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no CONTRATO, mediante comunicação prévia as CONTRATADAS desde que o interesse público assim





PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC/SEMAZ/PMS
Av. José de Anchieta, nº 70 – Hospitalidade, Santana/AP CEP 68925-120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

recomende observando prazo de previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas em anexo deste termo.

AS CONTRATADAS declaram conhecer que conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência as CONTRATADAS se obrigam a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários agentes e representantes.

AS CONTRATADAS assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município. Caso as CONTRATADAS não repassem o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Santana, 18 de setembro de 2023

Joana Darc Alves Bezerra
JÓANA DARC ALVES BEZERRA
Assessoria Técnica/SEMFAZ/PMS
Decreto nº 0681 /2023 - PMS

13. AUTORIZAÇÃO

APROVO, nos termos do Art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93

Em 28/09/2023

Joel Nogueira Rodrigues
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0397/2023- GAB.PREF/PMS.



PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC/SEMFAZ/PMS
Av. José de Anchieta, nº 70 – Hospitalidade, Santana/AP CEP 68925-120
Site: www.santana.ap.gov.br – E-mail: semfaz@santana.ap.gov.br

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – SEMFAZ/PMS

Processo: nº 1.297 /2023 – SEMFAZ/PMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, DENTRO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ/PMS, A SEREM RECEBIDOS POR QR CODE (PIX).

Data de início do credenciamento: 16 de outubro de 2023.

Hora da abertura: 08h

Local do credenciamento: Secretária Municipal da Fazenda – Endereço: Av. José de Anchieta, 70 - Hospitalidade – CEP: 68925-120 - Santana/AP

O Edital deve ser solicitado através do e-mail: SEMFAZ@SANTANA.AP.GOV.BR.

Após o início do credenciamento, as instituições financeiras interessadas ao certame, poderão encaminhar a documentação para habilitação exigida em edital, a qualquer tempo, respeitando o prazo estabelecido no item 1.1.

Macapá, 03 de outubro de 2023.

Ionegláucia Santiago Rêgo
Presidente de Comissão
Portaria nº 024/2023 –SEMFAZ/ PMS

Assinado por: IONEGLAUCIA SANTIAGO REGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.ap.gov.br/verificacao/366c517fa2758a-7258> e informe o código: 366c517fa2758a-7258



PUBLICAÇÃO SANCULT



Prefeitura Municipal de Santana
Fundação Municipal De Cultura - SANCULT
Conselho Municipal de Políticas Cultural de Santana - CMPC

REGIMENTO INTERNO DA IVª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A IVª Conferência Municipal de Cultura (CMC) será realizada nos dias 07 de outubro de 2023.

Art.2º A IVªCMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art.3º A IVªCMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Municipal e Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Municipal de cultura (SMC) e Nacional de Cultura (SNC).

Art.4º A IVªCMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a co-responsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para IVª Conferência Municipal de Cultura, nos termos da Portaria MinC Nº 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art.5º A IVªCMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art.7º A IVªCMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art.8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente



Prefeitura Municipal de Santana
Fundação Municipal De Cultura - SANCULT
Conselho Municipal de Políticas Cultural de Santana - CMPC

inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da IVª CMC será efetuado através de Link disponibilizado 05 (cinco) dias antes pela comissão de credenciamento e presencial até as 09h00 min. do dia 07 de outubro de 2023, e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na IVª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natosos seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Santana - AP há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art.11 As exceionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da xx Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

Art.13 A IVª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.





Prefeitura Municipal de Santana
Fundação Municipal De Cultura - SANCULT
Conselho Municipal de Políticas Cultural de Santana - CMPC

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 03 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

**CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

Art.15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art.16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o estado e para a União.

Art.18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art.19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da IVª Conferência Nacional.

Art.20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art.21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Município e para o Estado e a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização da comissão municipal e sua relatoria.

Art.22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IVª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art.23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o Município; e 12 deliberações para o Estado.

Art.24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras do Município.



Prefeitura Municipal de Santana
Fundação Municipal De Cultura - SANCULT
Conselho Municipal de Políticas Cultural de Santana - CMPC

**CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES**

Art.25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IVª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 5 % de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

**CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)**

Art.27 Na Plenária Final serão eleitos delegados para participar da IVª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art.28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a IVª Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegados para a IVª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e crachá de delegado, cabendo a comissão de credenciamento averiguar através de lista de presença a real participação do candidato nos 02 (dois) dias de evento.

Art.29 A escolha dos Delegados para a IVª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da IVª Conferência Municipal de Cultura, seguindo a regra de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público:

§ 1º. A escolha dos Delegados para a IVª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao estado pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos (as) suplentes de delegados para a IVª Conferência Estadual.

Art.30 A relação dos Delegados para a IVª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 05 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

§1º. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Nacional, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Estado.

§2º. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.



Prefeitura Municipal de Santana
Fundação Municipal De Cultura - SANCULT
Conselho Municipal de Políticas Cultural de Santana - CMPC

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa diretora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art.32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art.33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 03 de Outubro de 2023

Benedito Ferreira

Benedito Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Cultural de Santana - CMPC
Decreto nº 1484/AGOST./2023/GAB/PMS-Santana/AP

Elaine de Araújo Ferreira Barros

ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS
Diretora Presidente - SANCULT,
Decreto nº 1280/ABR./2022/GAB/PMS-Santana/AP



No espelho:
Deslize os dedos nas mamas e observe se há algum caroço, relevo ou alguma anormalidade.

No banho:
Aproveite esse momento relaxante para analisar as mamas. Comece apoiando seu braço esquerdo sobre a cabeça de forma que consiga com a mão direita analisar a mama esquerda, repita o processo do outro lado.

Se sentir algum nódulo ou anormalidade, procure um médico e faça o exame.

